MENSAGEM
OF. GP. N° 080/2019

Ilha Comprida, 11 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente alteração tem por objetivo adequar-se a atual necessidade do quadro de funcionários desta municipalidade.

As exclusões dos cargos justificam-se: o de Agente de Combate de Endemias, para atender ao determinado na Lei nº 13.595/2018; o de Analista de Sistema, devido a vacância do cargo, em atendimento ao art. 9º da Lei 803/2010; o de Mecânico II, tendo em vista a unificação dos cargos de Mecânico I e Mecânico II e as vagas não estarem sendo ocupadas; o de Zootecnista, em atendimento ao art. 9º da Lei 803/2010.

As alterações dos cargos justificam-se: o de Médico do Trabalho, em razão de que enquanto especialista a remuneração deve ser maior que o médico clínico 20h; o de Mecânico I, passa a ter a nomenclatura de Mecânico de Veículos e Máquinas, pelo fato da unificação dos cargos de mecânico I e mecânico II, conferindo adequação as atribuições realizadas atualmente; o de Médico Plantonista, fundamenta-se na desoneração dos custos da saúde com despesas de pessoal.

As inclusões de cargos justificam-se: o de Professor de Creche, ante a necessidade de adequação da carga horária docente para atender a Legislação Federal, vez que esta obriga que nas salas de creche tenha um professor responsável por período, assim, para atender a creche, o professor 40h caracteriza um impacto desnecessário na folha de pagamento; sendo que o professor 30h atenderia a necessidade e oferece economicidade; o de Médico Pediatra, por ser uma especialidade essencial; o de Médico Ginecologista, por ser uma especialidade essencial; o de Médico Plantonista, ante a adequação das necessidades da Unidade de Pronto Atendimento; o de Gestor de Contratos, por ser essencial ao acompanhamento, fiscalização e execução de contratos.

O cargo de Agente de Combate de Endemias, passa a integrar o Anexo IV, em atendimento à Lei nº 13.595/18.

A Tabela 3, que passa a integrar o Anexo VII, refere-se as alterações quanto aos pagamentos do médico plantonista, visto que fora identificado um equivoco em sua forma de pagamento, sendo que a quantidade de plantões realizados no mês desconsiderando que a carga horária de 24h semanais implica em 120h mensais, do qual deveria receber R$ 14.395,30 (quatorze mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), de acordo com sua referência que era 23 da Tabela 1, no Anexo V.

A alteração na remuneração dos plantonistas, a estimativa apresentada implica na redução anual de R$ 794.440,38 (setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) o que equivale a 19,74%.

A instituição do Anexo VIII, Cargos em Gratificação, tem por intuito, o reconhecimento dos cargos elencados, através da compensação remuneratória, ante o aumento de suas responsabilidades.

Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

RECEBIDO EM
13 / 09 / 2019

PROJETO DE LEI N.º 080/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, da Lei 803, de 03 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A descrição e atribuições dos cargos, empregos e funções constantes desta Lei, assim como as funções da estrutura de cada órgão da Administração, serão estabelecidos por Lei Municipal."

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos, os seguintes cargos:

I – Agente de Combate de Endemias, composto por 02 (duas) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 18.

II - Analista de Sistema, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 16, ante a vacância do cargo, em atendimento ao art. 9º da Lei 803/2010.

III –Mecânico II, com carga horária de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 14, tendo em vista a unificação dos cargos de Mecânico I e Mecânico II e as vagas não estão sendo ocupadas.

IV – Zootecnista, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 18, ante a vacância do cargo, em atendimento ao art. 9º da Lei 803/2010.

Art. 3º Ficam alterados os seguintes cargos do Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos:

I – Médico do Trabalho, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h, remuneração conforme a tabela 01 e referência 23, a alteração justifica-se em razão de que enquanto especialista a remuneração deve ser maior que o médico clínico 20h.

II – Mecânico I, composto por 02 (duas)vagas, passando a ter a nomenclatura de Mecânico de Veículos e Máquinas, com carga horária semanal de 40h, com composição de 03 (três) vagas, remuneração conforme a tabela 01 e referência 14; a presente alteração justifica-se pelo fato da unificação dos cargos de mecânico I e mecânico II, conferindo adequação às atribuições realizadas atualmente.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

III – Médico Plantonista, com 10 (dez) vagas, passa a ter 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 24h, remuneração conforme tabela 01 referência 23, justificando-se a alteração com fundamento na desoneração dos custos da saúde com despesas de pessoal.

Art. 4º Ficam incluídos os seguintes cargos ao Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos:

I – Professor de Creche, composto por 20 (vinte) vagas, com carga horária semanal de 30h (trinta horas), remuneração conforme a tabela 01 referência 14.

II – Médico Pediatra, composto por 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), remuneração conforme tabela 01 e referência 23.

III – Médico Ginecologista, composto por 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 20h, remuneração conforme tabela 01 e referência 23.

IV – Médico Plantonista, composto por 09 (nove) vagas, com carga horária semanal de 24h (vinte e quatro), com no mínimo 02 (dois) plantões de 12h (doze horas), remuneração conforme tabela 03, referências 1, 2 e 3.

Parágrafo único O Anexo II, da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
1	35	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	1
2	8	AGENTE SANEAMENTO	8	1
3	5	AGENTE TRÂNSITO	10	1
4	1	ALMOXARIFE	8	1
5	4	ANALISTA ADMINISTRATIVO	18	1
6	3	ASSISTENTE SOCIAL 30 horas	18	1
7	2	ARQUITETO	21	1
8	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	1
9	6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8	1
10	28	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
11	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – feminino	3	1
12	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – masculino	3	1
13	1	BORRACHEIRO	4	1
14	6	CHEFE SERVIÇOS	9	1
15	3	CIRURGIÃO DENTISTA 20 horas	18	1

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

16	2	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	21	1
17	5	COLETOR DE LIXO	3	1
18	1	CONTADOR	20	1
19	2	CONTINUO	4	1
20	1	CONTROLADOR INTERNO	20	1
21	3	DESENHISTA	13	1
22	2	ELETRICISTA	7	1
23	2	ELETRICISTA VEÍCULOS	11	1
24	1	ENCANADOR	6	1
25	9	ENFERMEIRO	18	1
26	2	ENGENHEIRO CIVIL	21	1
27	1	ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	18	1
28	3	FARMACÊUTICO 20 horas	13	1
29	3	FARMACÊUTICO 40 horas	18	1
30	12	FISCAL MUNICIPAL	16	1
31	3	FISIOTERAPEUTA 30 horas	18	1
32	2	FONOAUDIÓLOGO	18	1
33	22	INSPETOR ALUNOS	7	1
34	3	JARDINEIRO	4	1
35	2	MARCENEIRO	6	1
36	3	MECANICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	14	1
37	10	MÉDICO 20 horas	21	1
38	1	MÉDICO DO TRABALHO	23	1
39	1	MÉDICO GINECOLOGISTA	23	1
40	1	MÉDICO PEDIATRA	23	1
41	1	MÉDICO PLANTONISTA	23	1
42	9	MÉDICO PLANTONISTA 24 horas	1, 2 e 3	3
43	1	MÉDICO VETERINÁRIO	19	1
44	35	MERENDEIRA	5	1
45	20	MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	7	1
46	5	MONITOR DESPORTIVO	10	1
47	8	MONITOR TURISMO	13	1
48	65	MOTORISTA	10	1
49	4	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	11	1
50	2	NUTRICIONISTA	18	1
51	12	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	1
52	1	OPERADOR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - TRÂNSITO	10	1
53	6	OPERADOR MÁQUINAS-I	15	1
54	6	OPERADOR MÁQUINAS-II	15	1

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

55	2	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	18	1
56	4	PEDREIRO	6	1
57	2	PINTOR OBRAS	6	1
58	6	PROCURADOR JURÍDICO	21	1
59	74	PROFESSOR I 40 horas	16	1
60	20	PROFESSOR DE CRECHE	14	1
61	8	PROFESSOR CIÊNCIAS FIS. QUIM. BIOL.	2	1
62	3	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	1
63	17	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1
64	5	PROFESSOR GEOGRAFIA	2	1
65	5	PROFESSOR HISTÓRIA	2	1
66	3	PROFESSOR INFORMÁTICA	2	1
67	5	PROFESSOR INGLÊS	2	1
68	9	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	2	1
69	8	PROFESSOR MATEMÁTICA	2	1
70	4	PSICÓLOGO	18	1
71	6	RECEPCIONISTA	5	1
72	14	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
73	1	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	13	1
74	3	TÉCNICO INFORMÁTICA	13	1
75	1	TÉCNICO NUTRIÇÃO	13	1
76	6	TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 horas	15	1
77	1	TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 horas	18	1
78	10	TELEFONISTA	5	1
79	1	TESOUREIRO	20	1
80	1	TRATADOR DE ANIMAIS	3	1
81	32	VIGIA	4	1
82	3	ZELADOR	4	1

Art. 5º Fica incluído o seguinte cargo ao Anexo III – Quadro de Funções de Confiança:

I – Gestor de Contratos, composto por 04 (quatro) vagas, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), remuneração conforme tabela 02 (dois) referência 04 (quatro).

Parágrafo único O Anexo III, da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nº DE ORDEM	QTDE	FUNÇAO	REFERÊNCIA	TABELA
1	3	ASSISTENTE DIRETOR ESCOLA	5	2
2	15	CHEFE SEÇÃO	2	2
3	10	CHEFE SETOR	1	2
4	10	COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	2
5	3	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	6	2
6	5	DIRETOR ADJUNTO	8	2
7	4	DIRETOR ESCOLA	6	2
8	4	DIRETOR ESCOLA II	7	2
9	6	DIRETOR OPERACIONAL	7	2
10	4	GESTOR DE CONTRATOS	4	2
11	1	MOTORISTA DE GABINETE I	5	2
12	2	SUPERVISOR DE ENSINO	7	2
13	10	SUPERVISOR DE ÁREA	4	2
14	11	SUPERVISOR SETORIAL	3	2

Art. 6º Ficam incluídos o seguintes cargos ao Anexo IV – Quadro dos Servidores do PSF – Programa Saúde da Família e Demais Regidos pela CLT:

I – Técnico de Saúde Bucal, composto por 02 (duas) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 11 (onze).

II – Técnico de Enfermagem, composto por 02 (duas) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 11 (onze).

III – Agente de Combate de Endemias, composto por 06 (seis) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 08 (oito)

Art. 7º Ficam excluídas 02 (duas) vagas do Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 09 (nove), do Anexo IV – Quadro de Servidores do PSF – Programa Saúde da Família e Demais Regidos pela CLT.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 8º O Anexo IV, da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE SERVIDORES DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS REGIDOS PELA CLT

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
01	31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9	1
02	06	AGENTE DE ENDEMIAS	8	1
03	03	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	9	1
04	05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11	1
05	05	CIRURGIÃO DENTISTA 40horas	21	1
06	05	ENFERMEIRO	18	1
07	02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	11	1
08	02	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	11	1
09	05	MÉDICO	24	1

Art. 09º Passa a integrar o Anexo VII, à Lei nº 803, de 03 de março de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO VII
TABELA 3* – REFERÊNCIA DO PLANTÃO MÉDICO EM PRONTO ATENDIMENTO

REFERÊNCIA	PERÍODO	VALOR POR HORA (R$)	VALOR PLANTÃO DE 12 HORAS (R$)
1	De segunda-feira a sexta-feira	105,00	1.260,00
2	Sábados e domingos	115,00	1.380,00
3	Feriados nacionais, estaduais e municipais	125,00	1.500,00
3	Do dia 24 e 25 de dezembro	125,00	1.500,00
3	Do dia 31 de dezembro a 05 de janeiro	125,00	1.500,00
3	Durante o carnaval, compreendo de sexta-feira até a quarta-feira de cinzas	125,00	1.500,00

Art. 10 Fica instituído o adicional por função aos seguintes profissionais da saúde:

I – Profissional de nível superior, devidamente inscrito em seu conselho, que desempenhar a atividade de coordenação de equipe, sendo responsável pela mesma;

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

passará a ser considerado Responsável Técnico I, e fará jus a uma gratificação de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

II – Profissional de nível técnico, devidamente inscrito em seu conselho, que desempenhar a atividade de coordenação de equipe, sendo responsável pela mesma; passará a ser considerado Responsável Técnico II, fazendo jus a uma gratificação no importe de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais.

III – Profissional de nível superior na área de medicina, devidamente inscrito em seu conselho, que pelo desempenho da atividade de coordenação e responsabilidade do corpo clinico dos médicos do pronto atendimento, passa a ser considerado Diretor Técnico I, fazendo jus a uma gratificação no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais.

IV - Profissional de nível superior na área de medicina, devidamente inscrito em seu conselho, que pelo desempenho da atividade de coordenação e responsabilidade dos médicos dos PSF's (programa saúde da família), passa a ser considerado Diretor Técnico II, fazendo jus a uma gratificação no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais.

V – Profissional de nível superior, na área de enfermagem, devidamente inscrito no COREN, que pelo desempenhe da coordenação das equipes dos PSF's (programa saúde da família), passa a ser considerado Coordenador da Saúde, fazendo jus a uma gratificação no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais.

VI - Profissional de nível superior, na área de enfermagem, devidamente inscrito no COREN, que pelo desempenhe da coordenação da vigilância epidemiológica, sanitária e zoonoses, passa a ser considerado Coordenador da Vigilância em Saúde, fazendo jus a uma gratificação no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais.

Parágrafo Único Será realizado reajuste anual de acordo com o reajuste municipal.

Art.11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2019, revogando em especial a Lei nº 1.615, de 02 de julho de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br